



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Concurso público para prestação de serviços de pichelaria para reparação de avarias nos sistemas de canalização de água e esgotos dos edifícios e equipamentos municipais e dos sistemas de rega dos jardins e espaços públicos – ano 2024 (Lote 1 e 2)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] intervindo na qualidade de Presidente e em representação do **Município de Cabeceiras de Basto**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334.

SEGUNDO OUTORGANTE: Ricardo André Pacheco Teixeira, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] de freguesias de [REDACTED]
[REDACTED] e distrito de [REDACTED] contribuinte número 213818752.

Considerando que:

- a) por despacho do senhor Presidente de nove de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Concurso público;
- b) por despacho do senhor Presidente de onze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- c) o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso mil duzentos e setenta; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero cinco - Divisão de Obras Municipais - zero dois zero dois zero três zero um - Conservação de edifícios e equipamentos municipais; zero dois zero dois vinte e cinco zero três - Manutenção de espaços verdes.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **“pichelaria para reparação de avarias nos sistemas de canalização de água e esgotos dos edifícios e equipamentos municipais e dos sistemas de rega dos jardins e espaços públicos – ano 2024 (Lote 1 e 2)”**.

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.^a

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante pelo valor da proposta apresentada ao lote 1 de **16 000,00€** (dezaséis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal 23%, o que totaliza a importância de **19 680,00€** (dezanove mil oitocentos e oitenta euros), a que corresponde o valor/hora de 25,83€ (vinte e cinco euros e oitenta e três cêntimos), IVA incluído, e pelo valor da proposta apresentada ao lote 2 de **2.400,00€** (dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal 23%, o que totaliza a importância de **2.952,00€** (dois mil novecentos e cinquenta e dois euros), a que corresponde o valor/hora de 25,83€ (vinte e cinco euros e oitenta e três cêntimos), IVA incluído.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação de serviços

1. Nos termos do disposto no número 1 nos termos da cláusula 2.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 254 dias.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada à segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]

Cláusula 10.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em dezasseis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro;
- c) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Cabeceiras de Basto em dezasseis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Cabeceiras de Basto, 24 de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Assinado por: **FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.24 18:11:33+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.**



O Primeiro Outorgante,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Assinado por: **RICARDO ANDRÉ PACHECO TEIXEIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.25 22:53:06+01'00'

O Segundo Outorgante,

(Ricardo André Pacheco Teixeira)